



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede na cidade de SANTANA DE PARNAIBA/SP, na Rua CALÇADA CANOPO nº 11- 2º ANDAR SALA 3 Bairro ALPHAVILLE inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30 neste ato legalmente representada pelo Sr. FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA nacionalidade BRASILEIRA estado civil SOLTEIRA profissão ANALISTA DE CONTRATOS portador da cédula de identidade RG nº 48.585.759-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 358.233.098-21 residente e domiciliado na cidade de CAMPINAS/SP, na Rua SALIM ZAIDAN nº 60 – VILA PALMEIRAS, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 017/2020**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS



Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO**, conforme descrito no edital, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços, objeto do presente instrumento, é de **R\$ 1.563.251,60 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**. O valor global estimado para presente contratação são os constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 017/2020 e estão assim discriminados:

Item	Descrição	Valor
1	a- Serviços de Gerenciamento no abastecimento de combustível	R\$ 1.565.600,00
	b- Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços (%)	Taxa Administração - 0,15%
Valor Total da Proposta (Soma dos Itens a+b)		R\$ 1.563.251,60

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias uteis após a apresentação da nota fiscal.

O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar



na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal de Governo.

Os dados bancários da CONTRATADA, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: **001**

Nome do Banco: **BANCO DO BRASIL**

Número da Agência Bancária: **2857-6**

Número da Conta Corrente: **86151-0**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços (conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada).

Será rejeitado pela CONTRATANTE o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 017/2020.

A CONTRATADA se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.



CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses de acordo com a Lei Federal nº 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, o mesmo poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice anual do IPCA. outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Barrinha.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.07.02.17.512.0020.2.020-3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 293.

SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.07.01.15.452.0019.2.019-3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 277.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.02.01.04.12.200.07 – 4.4.90.51- 3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 51.

CONSELHO TUTELAR



02.01.05.08.243.0024.2.026-3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 42.

ENSINO FUNDAMENTAL

02.03.03.12.361.0010.2.010-3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 100.

ENSINO FUNDAMENTAL TRANSP. ESTADUAL

02.03.03.12.361.0010.2.010-3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 101.

ENSINO FUNDAMENTAL QSE

02.03.03.12.361.0010.2.010-3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 103.

FUNDEB 40%

02.03.05.12.361.0011.2.011-3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 130.

SAÚDE

02.05.01.10.301.0027.2.030-3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 201.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da CONTRATADA a vigilância dos materiais,



equipamentos e local onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais (art. 86 a 88 da Lei 8.666/93) e responsabilidades civil e criminal.

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);

c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem



declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Barrinha, pelo infrator:

a – Advertência;

b – Multa;

c – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Barrinha pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

a- retardarem a execução do Pregão;

b- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

c- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - Pregão Presencial nº 017/2020, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas



as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a) fiscal de contratos, **o Senhor(a) ANDRÉ LUIS MASSAROTO nomeado(a) pela portaria nº 053/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

1) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.



2) As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Sertãozinho/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Barrinha, 09 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Pelo Contratante:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Pela Contratada:

Testemunhas:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO COM CHIP E SISTEMA QUE UTILIZE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em



consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Barrinha, 09 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Maria Emília Marcarí**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81 RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961



Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 -
Centro

E-mail institucional gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: millamarcari@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81 RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 -
Centro

E-mail institucional gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: millamarcari@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Fls _____

Ass _____

Cargo: ANALISTA DE CONTRATOS

CPF: 358.233.098-21 RG: 48.585.759

Data de Nascimento: 05/02/1987

Endereço residencial completo: CAMPINAS/SP, na Rua SALIM ZAIDAN
nº 60 – VILA PALMEIRAS

E-mail institucional: licitação@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: flaviam0587@gmail.com

Telefone(s): (19) 98742-3822

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

 **(16) 3943-9400**
 prefeitura@barrinha.sp.gov.br
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP
 CNPJ: 45.370.087/0001-27


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
CIDADE DE RESPEITO